



Desporto Escolar

CENTROS DE FORMAÇÃO DESPORTIVA DO DESPORTO ESCOLAR

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

2026-2028

Ficha Técnica

Título

Regulamento de Funcionamento dos Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar 26-28

Data

junho de 2026

Edição

1.^a edição

Autoria

Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.

Coordenação

Unidade de Desporto Escolar

[Página eletrónica oficial](#)



Índice

| | |
|---|----|
| Nota introdutória | 1 |
| Artigo 1.º Objeto | 2 |
| Artigo 2.º Âmbito | 2 |
| Artigo 3.º Objetivos | 2 |
| Artigo 4.º Eixos de intervenção | 3 |
| Artigo 5.º Área de influência | 4 |
| Artigo 6.º Organização do CFDDE | 5 |
| Artigo 7.º Candidatura e créditos letivos | 5 |
| Artigo 8.º Constituição da Equipa e Horário de Funcionamento do CFDDE | 5 |
| Artigo 9.º Parcerias e protocolos | 6 |
| Artigo 10.º Segurança | 7 |
| Artigo 11.º Dossier digital | 8 |
| Artigo 12.º Tranches financeiras | 8 |
| Artigo 13.º Despesas elegíveis | 8 |
| Artigo 14.º Imagem e comunicação | 9 |
| Artigo 15.º Monitorização | 9 |
| Artigo 16.º Visitas técnicas de acompanhamento | 9 |
| Artigo 17.º Incumprimento | 9 |
| Artigo 18.º Disposições finais | 10 |

Nota Introdutória

A Estratégia Nacional para o Desporto Escolar (ENDE) 26-36 fomenta a introdução à prática desportiva e à competição enquanto mecanismo de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis, com respeito pelos princípios da igualdade de oportunidades e da diversidade, constituindo, assim, um importante meio para o desenvolvimento das áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).

Neste quadro de referência, os Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE), que tiveram origem durante o Programa do Desporto Escolar 2013-2017, assumem a missão de proporcionar o acesso à prática e otimizar o desempenho num conjunto de modalidades que exigem recursos técnicos, humanos e materiais altamente específicos.

Os CFDDE, desde 2013, passaram também a integrar uma orientação estratégica para o desenvolvimento dos desportos náuticos, constituindo-se como um espaço privilegiado para a aprendizagem e prática dos desportos em causa e ainda, contribuindo para a dinamização de atividades promotoras da educação no âmbito da Estratégia Nacional para o Mar, sendo também comunicada a sua monitorização na Plataforma SEAMind (propriedade e gestão da Direção Geral de Política do Mar).

Surgiu, deste modo, uma clara oportunidade de generalizar o acesso à prática de desportos de “ar livre, em espaços verdes e em contacto com a natureza”, com necessidades de recursos fora da escola, aos alunos inseridos no Sistema Educativo.

De acordo com a legislação vigente, os CFDDE são considerados polos de desenvolvimento desportivo de apoio à atividade multidesportiva intraescolar e atividade desportiva interescolar do Desporto Escolar, e que são dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/EnA), em parceria com municípios, federações e organizações locais que visam a iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo, a formação interna de professores, a articulação e desenvolvimento curricular, desenvolvimento ambiental e sustentabilidade através da concentração de recursos humanos e materiais especializados, em locais para onde possam convergir alunos de várias escolas, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

Os CFDDE pretendem ainda contribuir para os compromissos estabelecidos na Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM2030), de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros nº68/2021 de 4 de junho (RCM68/2021), no sentido de

promover o contacto dos alunos com os desportos náuticos, ao desenvolver a sua atividade em locais adequados às respetivas modalidades, com o apoio da tutela, federações, associações desportivas e demais organismos fundamentais na criação de sinergias para a implementação deste Projeto.

Ao alinhar o tipo de resposta para os compromissos assumidos nas Estratégias Interministeriais – Estratégia Nacional para o Mar 2030 (ENM 2021-2030), Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável (ENMAC 2020-2030) e o Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo (PNDD) pretende-se uma mudança de paradigma da população portuguesa relativamente à utilização sustentável da natureza, educando as gerações futuras.

Desde o ano letivo 2024-2025, procedeu-se ao alargamento das modalidades de oferta dos CFDDE de forma a ir ao encontro dos anseios de muitas comunidades educativas, procurando oferecer uma resposta integrada no âmbito do Desporto Escolar, aproveitando ao máximo os recursos materiais e humanos especialistas disponíveis. Face ao grande potencial de intervenção dos CFDDE, o apoio contínuo e a expansão são considerados fundamentais para o desenvolvimento das modalidades.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento de Funcionamento dos Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (RFCFDDE) define as normas e procedimentos de funcionamento dos CFDDE, para o biénio 2026-2028.

Artigo 2.º

Âmbito

O RFCFDDE aplica-se aos CFDDE aprovados para o biénio 2026-2028, no âmbito do primeiro ciclo de implementação da ENDE 2026-2036, em conformidade com o Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) 2026-2028 e com o respetivo regulamento de candidatura.

Artigo 3.º

Objetivos

1. Os CFDDE são estruturas especializadas promotoras de ambiente inovador de aprendizagem, pelo que visam proporcionar:

- a) atividades de apoio especializado aos GE de «DE Competição» e, aos GE que se encontrem abrangidos pela alínea d) do ponto 13 do artigo 20º do RGFDE, na iniciação e no aperfeiçoamento, favorecendo a prática de modalidades ou atividades desportivas cuja especificidade técnica exija condições ou recursos materiais específicos e especializados;
- b) atividades ocasionais, de curta duração, que incidam fundamentalmente em experiências e/ou estágios de formação desportiva especializada, durante os períodos letivos e/ou nas interrupções letivas;
- c) atividades de apoio à formação interna de docentes e de alunos com interesses, capacidades e aptidões para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva, nas vertentes prática e teórica;
- d) atividades de apoio privilegiado no âmbito do Domínio de Autonomia Curricular e na promoção e desenvolvimento de ações nas áreas do Ambiente e Sustentabilidade.

Artigo 4.º

Eixos de Intervenção

1. Os CFDDE desenvolvem a sua atividade segundo quatro eixos, sendo obrigatório que apresentem atividades no seu Plano Anual de Atividades (PAA) que vão ao encontro dos eixos 1 e 2:

- a) **Eixo 1 - Atividades de Aperfeiçoamento/Especialização** - Apoio aos GE

São as atividades que decorrem ao longo do ano letivo, e nas quais estão incluídos todos os alunos pertencentes aos GE referidos no ponto 1 do artigo 3º do presente regulamento que frequentam o CFDDE - atividade regular - sendo obrigatório a existência de, pelo menos, um GE acima referido da modalidade no AE/EnA sede do CFDDE.

Formaliza-se através da atividade regular dos alunos de diferentes AE/EnA que constituem os diferentes GE que frequentam o CFDDE, com o acompanhamento dos respetivos professores de GE.

A atividade de especialização para alunos(as) referenciados(as) individualmente dos GE que são apoiados pelo CFDDE, realizada nos horários definidos pelo CFDDE extra-horário do(s) GE, decorrerá com o enquadramento dos professores do CFDDE.

- b) **Eixo 2 - Experimentação da Modalidade:**

Neste eixo, integram-se as atividades ocasionais e de curta duração, que incidam fundamentalmente em experiências de iniciação à modalidade, como por exemplo, atividades com alunos do 1.º ciclo, visitas de estudo, «DE Jogar+», «DE Sobre

Rodas» e Erasmus durante os períodos letivos e/ou nas interrupções letivas. Além destas, os CFDDE também podem desenvolver atividades ocasionais de apoio aos módulos dos Cursos Profissionais de Desporto, sem prejuízo das anteriores.

Sendo os CFDDE um polo de inclusão na atividade desportiva, é também da sua responsabilidade criar condições para a integração de atividades, quer de alunos com limitações funcionais, quer de atividades do desporto adaptado.

A atividade dos CFDDE é extensível aos períodos de interrupção letiva, pretendendo-se, desta forma, rentabilizar os recursos do CFDDE, no que concerne à atividade regular, permitindo a realização de estágios de formação desportiva especializada para os GE que frequentam o CFDDE.

c) **Eixo 3 - Formação:**

O eixo da formação desenvolve-se, essencialmente, em duas vertentes:

- i. No âmbito do acompanhamento, apoio e formação interna de professores e alunos de GE que frequentam o CFDDE, consolidando processos de ensino-aprendizagem, pedagógico e de segurança;
- ii. O CFDDE deverá ser um polo de dinamização de ações de formação de professores promovidas pelo Desporto Escolar, em parceria com os Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE) de proximidade.

d) **Eixo 4 - Atividades de Educação Inclusiva, Flexibilidade e Articulação Curricular:**

Proporcionar aos AE/EnA/EEPC a possibilidade de desenvolverem projetos em articulação com outras áreas, por exemplo, Educação para a Cidadania (Desenvolvimento Sustentável, Educação Ambiental, Segurança), Educação Inclusiva (Dimensão ética - princípios e valores, Dimensão das medidas que promovam e enquadrem a ação das escolas e comunidade educativa e Dimensão das práticas educativas), e ainda desenvolver projetos pluridisciplinares e de articulação curricular no âmbito do Projeto Educativo do AE/EnA.

Artigo 5.º

Área de Influência

1. Os CFDDE visam promover o desenvolvimento desportivo da(s) modalidade(s), no âmbito local e regional, com recurso a parcerias e articulação com entidades locais e regionais. As atividades desenvolvidas ocorrem, geograficamente, na área de influência das suas Coordenações Locais do Desporto Escolar (CLDE) e Coordenações Regionais do Desporto Escolar (CRDE).

2. Não obstante, os AE/EnA/EEPC do território continental poderão realizar atividades recorrendo às instalações específicas do CFDDE, no âmbito do Eixo de Intervenção 2 – Experimentação da Modalidade.

Artigo 6.º

Organização dos CFDDE

1. Os CFDDE contribuem para rentabilizar recursos e espaços, criando condições facilitadoras para proporcionar a universalidade do acesso às experiências e prática de um conjunto de modalidades que de outra forma estariam vedadas à maioria da população escolar.
2. Os CFDDE constituem-se como estruturas privilegiadas de apoio técnico e humano especializado para as atividades promovidas pela Estrutura do Desporto Escolar. Deste modo, todas as ações desenvolvidas por cada CFDDE deverão ser articuladas verticalmente e constar do PAA do respetivo CFDDE, sendo este sujeito a aprovação da Unidade de Desporto Escolar (UDE).
3. Os CFDDE não se constituem como GE, pelo que não podem ser representados com alunos em qualquer tipo de atividades e competições.

Artigo 7.º

Candidaturas e Créditos Letivos

1. Os CFDDE submetem-se a aprovação e posterior validação através de um processo de candidatura dos AE/EnA, com requisitos e regulamento específico, conforme publicação atempada nos canais oficiais.
2. O CFDDE terá de ter associado no seu AE/EnA sede, pelo menos, um GE referido no ponto 1 do artigo 3.º do presente regulamento, numa das modalidades propostas.
3. Poderá ser atribuído a cada CFDDE um máximo de 15 créditos letivos, sendo que os professores em exercício têm o limite individual de seis tempos letivos, para o desempenho de funções de coordenação e/ou dinamização de atividades, conforme legislação em vigor.
4. Os créditos letivos disponibilizados pela UDE aos projetos de CFDDE aprovados para o biénio 2026-2028, deverão ser obrigatoriamente utilizados no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 8.º

Constituição da Equipa e Horário de Funcionamento do CFDDE

1. A equipa técnica e pedagógica de cada CFDDE é composta por um(a) professor(a) coordenador(a), docente de Educação Física, e professores dinamizadores, sendo o

- mínimo exigido um(a) professor(a) coordenador(a) e um(a) professor(a) dinamizador(a). O(A) professor(a) coordenador(a) terá de, obrigatoriamente, ser professor do Quadro de Nomeação Definitiva, exercer funções no AE/EnA sede do CFDDE e ter formação específica comprovada em, pelo menos, uma das modalidades do seu CFDDE. Os professores dinamizadores deverão ter formação específica na(s) modalidade(s) do seu CFDDE.
2. O(s) professor(es) dinamizador(es) poderá(ão) ser do AE/EnA sede do CFDDE, ou não, desde que seja(m) docente(s) de um AE/EnA da mesma CLDE do AE/EnA sede do CFDDE. Caso o(s) professor(es) dinamizador(es) não apresente(m) formação específica na(s) modalidade(s) do seu CFDDE, terão um prazo máximo de dois anos letivos para obter essa certificação em, pelo menos, uma das modalidades do CFDDE.
 3. Os professores da equipa técnica e pedagógica com funções nos CFDDE apenas podem estar afetos a um CFDDE.

O horário de funcionamento do CFDDE terá de cumprir os seguintes pressupostos:

- a) Presença de um dos elementos da equipa técnico pedagógica do CFDDE em todas as atividades, regulares ou ocasionais;
- b) Acompanhamento do(a) professor(a) do GE apoiado sobre o âmbito do eixo 1 em todas as atividades regulares em que os alunos do seu GE estejam presentes;
- c) Pretende-se que o horário de CFDDE, tendo por base o crédito letivo atribuído, abranja o máximo de dias/períodos da semana, por forma a que seja possível aumentar a possibilidade de utilização do mesmo.

Artigo 9.º

Parcerias e Protocolos

1. A dinâmica de funcionamento dos CFDDE assenta numa lógica de parcerias, visando o desenvolvimento da sua atividade, apetrechamento, instalações específicas, transporte de alunos e rentabilização dos recursos, com outras entidades, sejam elas, Autarquias, Juntas de Freguesia, AE/EnA/EEPC, Clubes e Associações, em articulação com a sua CRDE e CLDE.
2. Os protocolos e parcerias estabelecidos pelos CFDDE com os respetivos parceiros estratégicos podem abranger todas as dimensões operacionais, financeiras e logísticas - incluindo transporte de materiais e alunos, instalações e/ou equipamentos - de forma a garantir um funcionamento autónomo, sustentável e de qualidade. O seu funcionamento não deverá depender da tranche financeira atribuída pelo Desporto Escolar, nem de qualquer valor associado para Alugueres de Instalações Desportivas (AID), atribuído pela AGSE, I. P., a pedido dos AE/EnA.

3. As parcerias acima referidas deverão ser comunicadas e aprovadas pela UDE e formalizadas em Protocolo que deve ser digitalizado e carregado no Dossier Digital.
4. O Ensino Politécnico e Universitário poderá, excecionalmente, e de acordo com elaboração de protocolo específico de colaboração, utilizar estes recursos, sem prejuízo dos seus destinatários prioritários.

Toda e qualquer utilização de equipamentos/materiais cedidos e/ou adquiridos com verbas alocadas pelo Desporto Escolar devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Identificação bem visível do logotipo oficial do Desporto Escolar;
 - b) Utilização cuidada e manutenção regular, por forma a manter o bom estado de conservação dos mesmos;
 - c) Utilização prioritária para os seus destinatários - alunos dos Ensino Básico e Secundário / Profissional.
5. A cedência de equipamentos/materiais protocolados com a AGSE, I. P., terá de ser sempre baseada no cumprimento estrito dos pontos anteriores, carece de análise e validação superior da UDE, sendo que os custos da respetiva manutenção e/ou sua substituição deverão ser acautelados.
 6. A gestão destes recursos é da responsabilidade da UDE, assegurando a melhor gestão global dos CFDDE. Em caso de extinção do CFDDE, os equipamentos/materiais a ele alocados serão redistribuídos pela UDE, assegurando a sua melhor utilização.
 7. Caso estes recursos sejam propriedade de terceiros e protocolados com a AGSE, I.P., a distribuição, gestão e monitorização será da sua responsabilidade, com conhecimento dos respetivos proprietários.

Artigo 10.º

Segurança

1. A Segurança das práticas desenvolvidas nos CFDDE constitui-se como prioridade da sua linha de ação. É responsabilidade dos CFDDE garantir as máximas condições de segurança nas suas práticas desportivas, através do estabelecimento de normas e regras que as acautelem.
2. Os CFDDE de Desportos Náuticos e de atividades ao ar livre que, pela sua especificidade possam acarretar risco acrescido, devem definir um Plano de Segurança, onde constem todas as medidas de segurança estabelecidas, além de um Plano de Ação, com uma cadeia de procedimentos e entidades a contactar, em caso de acidente. Os documentos referidos deverão constar no Dossier Digital.
3. Ainda no que diz respeito aos CFDDE de Desportos Náuticos, e sempre que o local de prática exija a utilização de embarcação de apoio a motor, é obrigatório que um

dos elementos da equipa técnico pedagógica tenha a habilitação necessária para a sua condução, ou exista um protocolo com um dos parceiros estratégicos para a presença de um recurso humano habilitado.

4. Aquando da realização de atividades ocasionais ou regulares de especialização definidas pelo CFDDE, e registadas em horário de funcionamento do mesmo, em que não é exigida a presença do seu professor de GE, o aluno terá de ser portador de um documento específico de participação nestas referidas atividades, com a autorização dos respetivos encarregados de educação e conhecimento do Diretor(a) do seu AE/EnA/EEPC. Este documento deverá indicar o local e horário, bem como o nome dos professores dinamizadores da atividade.

Artigo 11.º

Dossier Digital

1. O Dossier Digital é constituído por documentos essenciais na estruturação das atividades dos CFDDE, permitindo a sistematização, monitorização e uniformização de procedimentos entre os diversos CFDDE.
2. O preenchimento/atualização dos documentos é mensal e obrigatório (até ao dia 8 do mês seguinte), e sempre que haja necessidade, devendo ser inseridos neste dossier todos os documentos que justifiquem as informações e protocolos realizados pelo CFDDE.

Artigo 12.º

Tranches Financeiras

1. As tranches financeiras constituem as verbas atribuídas pela AGSE, I. P., para fins de apoio à atividade dos CFDDE, de acordo com o definido no Artigo 13.º, sendo os CFDDE devidamente notificados das mesmas.
2. Não serão disponibilizadas verbas para Alugueres de Instalações Desportivas (AID), atribuídas pela AGSE, I. P. a pedido dos AE/EnA.

Artigo 13.º

Despesas Elegíveis

1. Considera-se despesa elegível, todo o tipo de despesa imprescindível ao funcionamento regular do CFDDE, nomeadamente nas questões de apetrechamento e reparação / manutenção de material, de acordo com o âmbito de intervenção e do cumprimento do plano de atividades aprovado do CFDDE.
2. O registo “Conta-corrente” do CFDDE deverá estar atualizado e devidamente carregado no Dossier Digital.

Artigo 14.º

Imagem e Comunicação

1. A imagem dos CFDDE rege-se pelas orientações do Manual da Identidade do Desporto Escolar disponível nos canais oficiais.
2. Todos os materiais e/ou equipamentos adquiridos com tranche financeira e/ou cedidos pela AGSE, I.P. devem estar devidamente identificados com a imagem Desporto Escolar, conforme orientações da UDE.
3. Todos os CFDDE devem sinalizar a sua atividade com os materiais uniformizados pela UDE, nomeadamente bandeiras, lycras, etc. Devem, igualmente, afixar em local visível e central, uma placa padronizada atribuída pela UDE atestando a sua inclusão no Projeto dos CFDDE.
4. O e-mail institucional do CFDDE deve ter a sua designação oficial, de acordo com o domínio utilizado pelo respetivo AE/EnA, e ser disponibilizado na página institucional e comunicado à UDE. O logotipo oficial do CFDDE é o definido pela UDE, e deverá ser utilizado em todas as comunicações internas e externas.

Artigo 15.º

Monitorização

1. Os documentos que constituem o Dossier Digital devem estar disponíveis para consulta da Estrutura do Desporto Escolar, permitindo um constante acompanhamento das respetivas atividades desenvolvidas, intervindo sempre que seja pertinente, solicitando esclarecimentos ou propondo ajustes ao processo.
2. Cabe à UDE criar mecanismos de acompanhamento, monitorização e supervisão dos CFDDE, com o envolvimento das demais estruturas do Desporto Escolar.

Artigo 16.º

Visitas Técnicas de Acompanhamento

A UDE estabelecerá um plano de acompanhamento de proximidade aos CFDDE assente em Visitas Técnicas de Acompanhamento, a realizar por elementos da estrutura do Desporto Escolar, com a presença do Presidente do Clube do Desporto Escolar, do Coordenador(a) do Clube do Desporto Escolar, do Coordenador(a) do CFDDE e com o conhecimento e envolvimento dos restantes professores dinamizadores.

Artigo 17.º

Incumprimento

1. O Projeto CFDDE é de candidatura e adesão voluntária, pelo que os AE/EnA aprovados se comprometem a cumprir com o respetivo regulamento, nomeadamente no que concerne ao planeamento, dinamização, monitorização, utilização adequada de recursos disponibilizados, participação nas reuniões regionais/nacionais e outras para as quais seja solicitada a sua presença, no âmbito do exercício das suas funções.
2. De acordo com os critérios de monitorização, caso se verifiquem incumprimentos após comunicações e recomendações da UDE, poder-se-ão, a título excepcional, considerar as seguintes medidas:
 - a) Manutenção do CFDDE com recomendações de alteração de procedimentos e acompanhamento de proximidade pela Estrutura do Desporto Escolar;
 - b) Manutenção do CFDDE, com atribuição de tranche reduzida ou tranche "zero";
 - c) Diminuição de Créditos Letivos atribuídos ao CFDDE;
 - d) Encerramento do CFDDE.

Artigo 18.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento de Funcionamento dos CFDDE está articulado com o estipulado no RGFDE. Os professores e alunos envolvidos nas atividades dos CFDDE, são responsáveis pelos seus atos, antes, durante e após as atividades.
2. A resolução de dúvidas e casos omissos é da competência da AGSE, I. P., através da UDE.